

Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei CM/49/2010

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

PARECER DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, obedecendo ainda as técnicas Jurídicas e Legislativas, e o mesmo visa apenas conceder ajuda financeira para a realização do 17º Concurso de Piano "Prof. Abrão Calil Neto", recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o parecer do Relator.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 17 de agosto de 2010.

Aramareier C. Ardulmarrih Presidente: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Membro: Gilberto Aparecido Severino



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei CM/49/2010

Relator: Gilberto Aparecido Severino

Não havendo nada que comprometa o seu aspecto técnico, orçamentário e financeiro, a nossa manifestação é irrestritamente favorável ao Projeto de Lei que concede ajuda financeira para a realização do 17º Concurso de Piano "Prof. Abrão Calil Neto", no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

No mérito do Projeto, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 17 de agosto de 2010.

Presidente: Carlos Rodrigues Souza

Relator: Gilberto Aparecido Severino

Membro: Antônio Junio da Fonseca



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Projeto de Lei CM/49/210

Relator: Gilvan Carvalho de Macedo

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte é favorável a tramitação do Projeto de Lei que concede ajuda financeira para a realização do 17º Concurso de Piano "Prof. Abrão Calil Neto".

No mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 17 de agosto de 2010.

Presidente: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Relator: Gilvan Carvalho de Macedo

Membro: Carlos Rodrigues Souza

PARECER JURÍDICO Nº 050/2010

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 049/2010, encaminhado pelo Prefeito Municipal, que concede ajuda financeira, no exercício de 2010, para a realização do 17º Concurso de Piano "Prof. Abrão Calil Neto".

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com a Constituição Federal, onde está consignado que são de iniciativa do executivo as leis que disciplinam sobre matéria administrativa, orçamentária e financeira.

<u>MÉRITO</u> <u>AJUDA FINANCEIRA EXERCÍCIO 2010</u>

Conforme consulta feita aos textos do ordenamento nacional que tratam da matéria, notamos que o instituto do convênio com serviços de interesse público possui previsão legal desde a edição do Decreto Federal 93.872, de 23/12/86(art. 48), vindo posteriormente a ser expressamente regulamentado pela Lei 8.666, de 23/06/93, em seu art. 116. Outrossim, a Constituição Federal de 1.988, em seu art. 241, cuja redação fora introduzida pela Emenda 19/98, consagra o instituo, estabelecendo a regulação da matéria pelos entes federados e a associação entre si para fins de gestão associada de serviços públicos. Senão, vejamos os dispositivos legais referidos:

"Art. 48. Os serviços de interesses recíprocos dos órgãos e entidades da Administração Federal e de outras entidades públicas ou organizações particulares poderão ser executados sob o regime de mútua colaboração, mediante convênio, acordo ou ajuste".

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração".

"Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos".

dos serviços transferidos".

Ofício nº 2010/210

Ituiutaba, 16 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor **Gilberto Bernal Júnior**Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Praça Cônego Ângelo, s/nº

38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 47

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 47/2010, desta data, acompanhada de projeto de lei que dispõe sobre ajuda financeira no exercício de 2010 e dá outras providências.

Atenciosamente,

Luiz Pedro Corrêa do Carmo

- Prefeito de Ituiutaba -

MENSAGEM N. 47/2010

Ituiutaba, 16 de agosto de 2010.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Está sendo submetido a essa edilidade projeto de lei que concede ajuda financeira, no exercício de 2010 à Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais), para atendimento a despesas com a realização do 17º Concurso de Piano "Prof. Abrão Calil Neto", do Conservatório Estadual de Música "Dr. José Zóccoli de Andrade".

A Caixa Escolar, no Plano de Trabalho que instrui pedido que faz à Administração Pública, apresenta justificativa: "A proposta de realização do Concurso de Piano surgiu por parte dos professores de piano do Conservatório de Ituiutaba, diante da constatação de que parte significativa dos alunos encontrava-se à margem de: ausência de estímulo ao estudo do instrumento; limitado conhecimento de repertório pianístico disponível e existente, seja editado ou manuscrito; relativa resistência à execução de repertório brasileiro, especificamente compositores contemporâneos; alcance de um nível e grau de interpretação dita insuficientes; reduzido contato com o patrimônio musical; falta de domínio emocional nos momentos de performance e comprometimento da confiança e da socialização decorrentes da ausência de oportunidades que fazem do estudo da música parte do processo de enriquecimento cultural."

Examinando a **Administração Pública** em sentido **objetivo** temos que ela "abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo" (Cf. Maria Sylvia Zanella Di Pietro – "in" Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas, pág. 59). Esclarece:

"Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública". (Idem, ibidem).

Desse modo, compreendida a atividade da Caixa Escolar do Conservatório Estadual de Música 'como *iniciativa privada de utilidade pública*, vista como "órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas", revela-se adequada a destinação a ele de recursos, como **fomento**, na modalidade de "auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos" (idem, ibidem).

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

Luiz Pedro Corrêa do Carmo Prefeito de Ituiutaba-

LEIN. , DE DE DE CM/49/15

Concede ajuda financeira no exercício de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2010, à Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atendimento a despesas com a realização do 17º Concurso de Piano "Prof. Abrão Calil Neto", do Conservatório Estadual de Música "Dr. José Zóccoli de Andrade".

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
 - c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2010, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

PRESIDENTE

CA COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE	Art. 4º Esta lei
s.s., em 16, 108, 12010	Art. 5° Revoga
A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA	Prefeitura de Itu
S.S., em 108 12010	A/Pre
PRESIDENTE	. /

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,

PRESIDENTE

CULTURA E ESPORTE

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições e APCOVADO em 2.ª Votação por unanimidade.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 3.108 1000 DIA DESTA SESSÃO PRESIDENTE PRESIDENTE PRESIDENTE